

## QUEM é abrangido ?

A extinção das tarifas reguladas vai abranger os cerca de 1,3 milhões de consumidores de gás natural de Portugal continental que ainda não optaram por ser fornecidos em regime de mercado.

Os consumidores terão até ao final do respetivo período transitório de cessar o contrato com o seu fornecedor atual, que apenas manterá a sua atividade, enquanto comercializador de último recurso, para garantir o fornecimento em casos especiais como o dos consumidores economicamente vulneráveis.

Os consumidores economicamente vulneráveis podem continuar a ser fornecidos pelo comercializador de último recurso ou optar por contratar no mercado, mantendo em qualquer dos casos o direito aos descontos previstos na tarifa social e no ASECE - Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia.

A mudança de fornecedor é gratuita, não implica a mudança de contador ou a interrupção de fornecimento e deverá ser concluída num prazo máximo de 3 semanas.

### Tarifas reguladas

Preços de venda de gás natural ao consumidor final, fixados pela ERSE.

### Tarifas de venda transitórias

Preços de venda de gás natural fixados trimestralmente pela ERSE durante o período transitório.

### Comercializadores

Empresas que fornecem gás natural, cuja lista atualizada pode consultar na página da ERSE na internet.

### Mercado liberalizado

Regime em que os preços são livres e definidos por cada comercializador em função da concorrência e das leis de mercado.

### Histórico de consumo

Valores de consumo de energia num determinado período de tempo (convém considerar pelo menos 12 meses).

### Consumidores economicamente vulneráveis

Consumidores beneficiários de uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento solidário para idosos;
  - Rendimento social de inserção;
  - Subsídio social de desemprego;
  - Primeiro escalão do abono de família;
  - Pensão social de invalidez;
- e que podem solicitar descontos no gás natural através da tarifa social e do ASECE.

### Comercializador de último recurso

Comercializadores sujeitos, nos termos da lei, à obrigação de fornecer gás natural mediante uma tarifa fixada pela ERSE.

## Competências da ERSE na mudança de comercializador

### Para os consumidores de energia

- Protege os seus direitos e interesses em relação a preços, serviços e qualidade do serviço comercial. Mesmo no mercado liberalizado, continua a regular as tarifas de acesso às redes, pagas de forma igual por todos os comercializadores.
- Aprova as regras para a mudança de comercializador.
- Promove a informação e o esclarecimento.
- Intervém na resolução de litígios de natureza comercial e contratual nos sectores elétrico e do gás natural e promove a resolução extrajudicial de conflitos.
- Decide sobre reclamações de natureza administrativa.

### Para os comercializadores de energia

- Estabelece o quadro regulatório e zela pelo cumprimento das obrigações de serviço público e das relações comerciais, promovendo a concorrência nos mercados da eletricidade e do gás natural.
- Promove a melhoria das condições técnicas, económicas e ambientais nos setores regulados.
- Supervisiona o funcionamento das atividades nos setores da eletricidade e do gás natural.

Para informação mais detalhada sobre a mudança de comercializador de gás natural, consulte o Portal do Consumidor de Energia em [www.erse.pt/consumidor](http://www.erse.pt/consumidor)



Mudança de  
comercializador  
de gás natural

**Saiba o  
que vai mudar  
no gás natural  
e porquê**

Conheça os prazos e o que tem  
de fazer para mudar de  
comercializador



# Mudar de comercializador

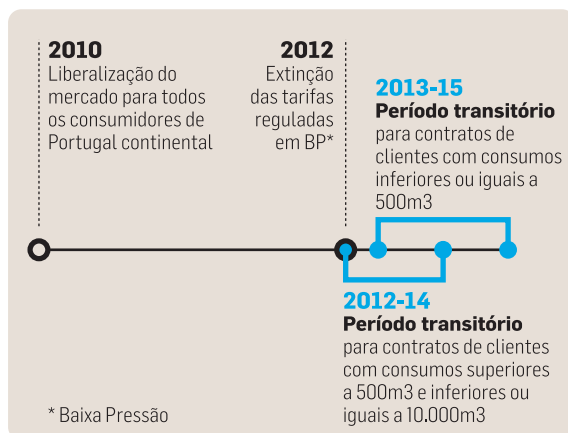
## PORQUÊ?

O gás natural começou a ser comercializado em Portugal em 1997.

As tarifas de gás natural começaram por ser aprovadas por homologação do Governo e posteriormente, em 2008, passaram a ser aprovadas pela ERSE.

Com a liberalização do mercado e o aparecimento da concorrência na atividade de comercialização – como consequência do desenvolvimento dos mercados ibérico e europeu – novos operadores entraram no mercado nacional. Esta evolução culmina agora com o fim da regulação das tarifas de venda final.

Isto significa que as tarifas de venda de gás natural deixarão de ser fixadas pela ERSE, que aprova apenas as tarifas de acesso às redes, e que os preços passam a ser definidos em regime de mercado, devendo os consumidores escolher um fornecedor no mercado.



Iniciado o período transitório, todos os novos contratos de fornecimento de gás natural serão obrigatoriamente celebrados em regime de mercado, exceto para os consumidores vulneráveis.

## QUANDO ?

Para saber quando tem de mudar, deve saber qual o seu consumo anual, informação que pode encontrar na sua fatura de gás natural junto aos seus dados pessoais.

### Consumo superior a 500m<sup>3</sup> e inferior ou igual a 10.000m<sup>3</sup>

A sua tarifa regulada acaba a 30 Junho 2012

Pode começar já a procurar um novo comercializador.  
Há um período transitório, até ao final de 2014 para o fazer

Se optar por não escolher um novo fornecedor de gás natural até ao final de 2014 continuará, durante esse período transitório, a ser abastecido pelo seu comercializador atual com uma tarifa transitória fixada trimestralmente pela ERSE

### Consumo inferior ou igual a 500m<sup>3</sup>

A sua tarifa regulada acaba a 31 Dezembro 2012

Pode começar já a procurar um novo comercializador.  
Há um período transitório até ao final de 2015 para o fazer

Se optar por não escolher um novo fornecedor de gás natural até ao final de 2015 continuará, durante esse período transitório, a ser abastecido pelo seu comercializador atual com uma tarifa transitória fixada trimestralmente pela ERSE

O período transitório foi fixado para permitir a passagem gradual dos consumidores de gás natural para o mercado. Durante esse período alargado, os consumidores terão a oportunidade de conhecer e avaliar as diferentes ofertas dos comercializadores em mercado de modo a fazerem a escolha mais adequada ao seu perfil de consumo.

## COMO?

**1. CONHEÇA** Saiba quem são os comercializadores e as respetivas condições de oferta. Para avaliar a sua situação, o comercializador pode necessitar de aceder ao seu contador e à sua fatura atual.

**2. COMPARE** Avalie as diversas propostas dos comercializadores e compare os aspetos comuns, atendendo também à sua situação atual, nomeadamente através do seu histórico de consumo.

**3. ESCOLHA** Contacte o comercializador que lhe apresente a melhor proposta. Analise as condições do contrato. As condições contratuais devem ser acordadas entre o comercializador e o cliente.

**4. CONTRATE** Celebre o contrato com o novo comercializador que tratará de todos os procedimentos necessários, incluindo a cessação do seu contrato anterior. A mudança de fornecedor não implica a troca de contador e é totalmente gratuita.

**5. VERIFIQUE** Tome nota da data em que o seu novo contrato de fornecimento entra em vigor. Esta data vai ser comunicada pelo seu novo comercializador. Caso isso não aconteça, questione-o sobre a data, para que possa verificar a fatura de fecho do antigo comercializador e o início da nova faturação.

